

Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018, foram tarjados os dados pessoais constantes neste contrato.

**BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS**

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 19-2020-04-08

### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00082/2020

OC nº 173330

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 19-2020-04-08 REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA ([WWW.BBTS.COM.BR](http://WWW.BBTS.COM.BR)), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CANTINA BB CENTRAL LTDA, R NHANDEARA, 167, VILA CARRÃO, SÃO PAULO / SP, CEP: 03.424-040, E CNPJ 69.219.665/0001-97, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 039/2018, DE 05.02.2018.**

#### OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento, preparo e distribuição diária de desjejum de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial de 11/05/2020, para as dependências da CONTRATANTE constante no Documento nº 1 deste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site [www.bbts.com.br](http://www.bbts.com.br), desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

## VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato é de 12 meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por até 60 meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados a contar do dia imediatamente posterior à data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início do serviço;
- f) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;
- h) Deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação, nos termos do edital, e sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;
- i) O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;





- n) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- q) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- s) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 13.372,22 (Treze mil, trezentos e setenta e dois reais, vinte e dois centavos), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato, perfazendo o valor total anual de R\$ 160.466,64 (Cento e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, sessenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA** - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.





**CLÁUSULA QUINTA** - O preço estipulado poderá ser repactuíado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

## PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) ser emitida ao menos 2 (dois) documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades da CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade da CONTRATANTE localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional da CONTRATANTE localizada em município diverso da emissão do documento fiscal).
- f) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- g) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 20 (vinte) dias corridos após a emissão da nota fiscal, do mês subsequente a prestação do serviço, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. Caso a data do pagamento não caia em dia útil o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil posterior a data programada.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação,



acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

## **GARANTIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de R\$ 8.023,33 (Oito mil e vinte e três reais, trinta e três centavos), correspondente a 5%(cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA, a qual deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, a ser entregue no seguinte endereço: Estrada dos Bandeirantes nº 7.966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22783-110.

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5%(cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5%(cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.





Parágrafo Sétimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia.

## CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos





federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;

- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:





- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
  - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;





- ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
- iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.





**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**- A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

#### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.



Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.





Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste contrato.

### **CÓDIGO DE ÉTICA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

### **POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

### **DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto





através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

#### **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

#### **AUDITAGEM**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

#### **MATRIZ DE RISCOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 4 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **PREPOSTOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

##### **Pela CONTRATANTE**

Nome: André Duarte dos Santos

Cargo: Gerente de Divisão

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]





**Pela CONTRATADA**

Nome: Paulo Inácio da Silva

Cargo: Diretor

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.


**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.


Brasília, 02 de JUNHO de 2020

**BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

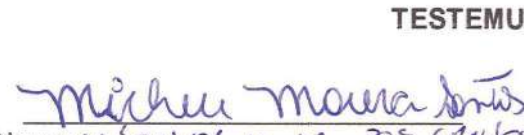
  
 Nome Isaac Nicholas S. Viana  
 Cargo Gerente Executivo  
 CPF nº [REDACTED]

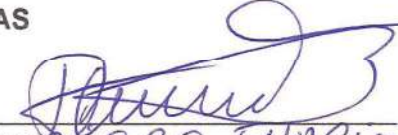
  
 Nome SIMONE CHAVES DE PAULA LEITE  
 Cargo Gerente de Divisão Dilic  
 RG [REDACTED]  
 CPF [REDACTED]

**CANTINA BB CENTRAL LTDA**

  
 Nome PAULO INACIO DA SILVA  
 Cargo SÓCIO PROPRIETÁRIO  
 CPF nº [REDACTED]

**TESTEMUNHAS**

  
 Nome: MICHELE M ROSÁRIO  
 CPF: [REDACTED]

  
 Nome: DIOGO INACIO DA SILVA  
 CPF: [REDACTED]





**DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****1. Objeto:**

1.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de fornecimento, preparo e distribuição diária de desjejum, nos locais abaixo discriminados:

- Ceman São Paulo – Rua Formosa, 367 - 2ª Andar - Condomínio CBI Esplanada – Centro, São Paulo – SP.
- Ceman Curitiba - Praça Tiradentes, 410 - 6ª e 7ª Andares - Centro – Curitiba – PR.

**2. Especificações Técnicas:**

- 2.1 Os serviços contratados serão executados de segunda a sexta, entre 08:00 às 10:00h;
- 2.2 O desjejum será fornecido, preparado e distribuído pela CONTRATADA, observados os parâmetros para fornecimento conforme item 4 – Descrição das Atividades;
- 2.3 A distribuição dos desjejuns simples dar-se-á contra a entrega pelos usuários, de ticket sem valor facial, o qual será reembolsado mensalmente pela CONTRATANTE;
- 2.4 É vedada a utilização do refeitório para qualquer outro fim que não o previsto nesta cotação, sendo vedado, ainda à CONTRATADA transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;
- 2.5 A CONTRATADA deverá colocar em local visível uma caixa de sugestões para avaliação mensal conjunta com a CONTRATANTE;
- 2.6 A proposta deverá conter preço unitário específico para o serviço de desjejum simples;
- 2.7 A CONTRATADA deverá fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços, tais como: sanduicheira elétrica, cafeteira elétrica industrial, pratos descartáveis, copos térmicos descartáveis, guardanapos de papel, além de um balcão com capacidade de servir o desjejum.
- 2.8 A CONTRATADA deverá utilizar produtos eletrodomésticos que apresentem melhores níveis de eficiência energética de acordo com o selo de economia de energia;
- 2.9 A CONTRATADA deverá manter os descartáveis em armários fechados;
- 2.10 Todo pessoal da CONTRATADA deverá atender aos usuários com presteza, cortesia e educação;
- 2.11 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela integral execução do presente Termo, perante a CONTRATANTE, sendo que todas as obrigações contratuais paralelas ou subrogadas entre a CONTRATADA e seus subfornecedores serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;



**3. Característica dos Serviços:**

3.1 As atividades do objeto deste documento serão desempenhadas pela CONTRATADA, de segunda a sexta, entre 08:00 às 10:00h, nos locais definidos no item 1.1.

3.2 Os alimentos devem ser repostos com a quantidade inicial até o final do horário do desjejum, conforme especificado no item 4.1.

**4. Descrição das Atividades:**

4.1 A CONTRATADA deverá preparar e distribuir o desjejum da seguinte forma:

<b>Ceman SÃO PAULO / Ceman CURITIBA</b>
Café em pó (6g)
Açúcar refinado (18g)
Leite Tipo B (120 ml)
1 (um) pão francês de 50g
Manteiga (15g)
2 (dois) copos descartáveis de 50 ml
1 (um) copo descartável 200ml

4.2 A CONTRATADA deverá preparar e distribuir o desjejum de 08h até 10h, de segunda a sexta nas localidades informadas no item 1.1.

**5. Quantidade Média de Serviços**

5.1 A quantidade informada nos quadros abaixo representa a quantidade estimada, dentro do consumo médio das unidades, não definindo compromisso da CONTRATANTE devido variação na demanda.

**Ceman - SÃO PAULO**

<b>Serviço</b>	<b>Quantidade por Dia</b>	<b>Quantidade Média dias por Mês</b>	<b>Total</b>
Desjejum Simples	94	22	<b>2.068</b>

**Ceman - CURITIBA**

<b>Serviço</b>	<b>Quantidade por Dia</b>	<b>Quantidade Média dias por Mês</b>	<b>Total</b>
Desjejum Simples	101	22	<b>2222</b>



**6 Subcontratação:**

6.1 Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, das atividades previstas neste documento.

**7. Condições Gerais:**

7.1 A contratação tem por objetivo os serviços dispostos no item 02 desse Projeto.

7.2 De forma eventual ou definitiva, os serviços poderão ser realizados em outras localidades – dentro da mesma Unidade Federativa – caso a CONTRATANTE necessite mudar de endereço; mediante entendimento prévio entre as partes.

7.3 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar a presente contratação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**8. Obrigações da Contratada:**

8.1 Manter a quantidade suficiente de profissionais necessária ao fiel cumprimento do objeto contratado.

8.2 Respeitar as normas de segurança da CONTRATANTE onde será realizada a prestação do serviço, bem como as normas técnicas e os padrões de qualidade relativos à execução dos serviços contratados e quaisquer outras legislações vigentes;

8.3 Restituir, quando da extinção ou rescisão do contrato, todos os documentos recebidos da CONTRATANTE e/ou que contenham informações obtidas no período de vigência do contrato.

8.4 Quando da rescisão contratual, o refeitório deverá ser entregue a CONTRATANTE em perfeito estado de conservação.

8.5 Manter as instalações que fazem parte do refeitório da CONTRATANTE, recebidas em comodato, em perfeito estado de limpeza, higiene e asseio, atendendo às exigências dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente;

8.6 Obter os registros e alvarás inerentes ao objeto do Contrato exigidos pelos órgãos de saúde pública e do meio ambiente, bem como a caderneta de Controle Sanitário, mantendo-os atualizados à disposição da fiscalização;

8.7 Promover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sua responsabilidade, de modo que tudo seja mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento;

8.8 Respeitar as normas internas da CONTRATANTE, as quais a CONTRATADA declara neste ato ter recebido cópias e que tem pleno conhecimento;

8.9 Manter os profissionais, no local e horário de prestação dos serviços, identificados – mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visíveis, inclusive gestantes – a partir do primeiro dia de alocação no serviço;



**8.10** Manter os profissionais devidamente uniformizados, em total condição de higiene, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado, mantendo necessariamente, o rosto barbeado, unhas curtas, cabelos presos, proteção para cabelos, não utilizando anéis, pulseiras, relógios e bijuterias;

**8.11** Fornecer, às suas expensas, crachá de identificação individual, contendo a razão ou denominação social da CONTRATADA, a foto colorida atual, o nome do empregado, o CPF, o RG, o número do registro para acesso às dependências da CONTRATADA, a todos os profissionais sob sua responsabilidade.

**8.11.1** Os funcionários deverão portar o crachá de identificação disponibilizado pela CONTRATADA acima da cintura, em local visível;

**8.11.2** Os crachás deverão estar disponíveis para cada funcionário da operação no primeiro dia da alocação no serviço.

**8.12** Fornecer e substituir às suas expensas uniforme do funcionário, sempre mantendo as condições mínimas de apresentação.

**8.12.1** Substituir o uniforme do empregado sempre que não atendida às condições mínimas de apresentação, no prazo de 48 horas após comunicação escrita da CONTRATANTE.

**8.12.2** Os uniformes deverão seguir as especificações abaixo:

a) camisas ou blusa na cor branca;

b) calças compridas na cor branca;

c) avental longo na cor branca, em tecido tipo brim de puro algodão;

d) proteção para o cabelo (gorro ou touca);

e) luvas;

f) máscaras;

g) botas/calçados fechados com saltos baixos e com solado antiderrapante.

**8.12.3** Os uniformes deverão estar disponíveis para cada funcionário da operação no primeiro dia da alocação no serviço.

**8.12.4** Usar obrigatoriamente equipamentos de EPI, tais como luvas descartáveis, máscara e avental para as etapas de trabalho relativas ao manuseio de alimentos, de materiais descartáveis e xícaras, durante a montagem da rampa de exposição do desjejum. A troca de máscara deve ser efetuada de acordo com a orientação do fabricante ou quando se fizer necessária.

**8.13** Remover o lixo e demais resíduos para local pré-determinado pela CONTRATANTE;

**8.14** Manter, durante todo o período da contratação, boa qualidade dos serviços e produtos ofertados;

**8.15** Assegurar o acesso ao espaço, objeto desta contratação, aos colaboradores da CONTRATANTE, bem como às entidades de fiscalização geral ou, em particular, para verificação do cumprimento das cláusulas do presente documento;



**8.16** Disponibilizar para a confecção do(s) sanduíche(s) e bebida(s) quente(s) sanduicheiras e cafeteira elétrica industrial;

**8.17** Disponibilizar para confecção da(s) bebidas frias(s), garrafas térmicas.

**8.18** Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da CONTRATANTE.

**8.19** Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência.

**8.20** Responsabilizar-se pelos serviços prestados para execução do objeto deste Projeto, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, danos aos mobiliários, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas durante sua execução, que possam ser atribuídas por dolo ou culpa à CONTRATANTE.

**8.21** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus profissionais, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**8.21.1** A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente designada para tal fim, cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

**8.22** Comprovar o seu regime tributário e caracterizar todos os impostos e obrigações fiscais a que se sujeita, emitindo as notas fiscais sobre os serviços prestados em conformidade.

**8.23** Zelar pela integridade das áreas destinadas à prestação dos serviços, equipamentos e dados entregues, para cumprimento de suas obrigações, disponibilizados pela CONTRATANTE. Fica, desde já, acordada a obrigatoriedade quanto ao ressarcimento de quaisquer danos que ocorram e que venham a acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

**8.24** Substituir mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE qualquer um dos profissionais designados para executar as tarefas correspondentes a este documento, que não estejam nos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias a contar da notificação pela CONTRATANTE.

**8.24.1** Todos os custos referentes aos funcionários, a partir da data da formalização da solicitação de sua substituição, não poderão ser cobrados da CONTRATANTE.

## **9. Obrigações da CONTRATANTE:**

**9.1** A CONTRATANTE exercerá, na forma que julgar conveniente, ampla fiscalização para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas.

**9.1.1** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA pela efetiva prestação dos serviços mediante a comprovação da execução dos mesmos na forma especificada no item 13.

**9.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, que anotarà em relatório próprio e específico as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela CONTRATADA ou para aplicação de eventuais penalidades.

**9.3** Fornecer água e energia elétrica, somente para a execução dos serviços contratados.

**9.4** Permitir a realização de pesquisas relacionadas à satisfação do usuário com a qualidade das refeições, dos serviços e do atendimento.

**9.5** Dar ciência a CONTRATADA das normas internas administrativas, disciplinares e de segurança;

**9.6** Colocar à disposição da CONTRATADA local adequado para realização de todas as atividades inerentes ao objeto do contrato;

**9.7** Prestar à CONTRATADA, através do fiscal do contrato, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

**9.8** Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

**9.9** Exigir o cumprimento das obrigações e promover a avaliação da CONTRATADA.

**9.10** Exigir a correta especificação dos serviços nas notas fiscais/faturas, bem como a aplicação de impostos, em conformidade com o estabelecido.

**9.11** Disponibilizar espaço físico e condições de uso, quando necessário, para a CONTRATADA, obrigando-se ainda a zelar pela integridade das áreas destinadas à prestação dos serviços.

**9.12** Reter e/ou descontar todo e qualquer crédito da CONTRATADA no montante necessário para o cumprimento das obrigações, se a CONTRATANTE for envolvida em alguma autuação, assim como prejuízos provocados pelos profissionais da PROPONENTE ou processo concernente a mesma.

#### **10. Fiscalização dos Serviços:**

**10.1** Assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos colaboradores da CONTRATANTE, bem como às entidades de fiscalização geral ou, em particular, para verificação do cumprimento das cláusulas do presente projeto.

#### **11. Condições de Aceite dos Serviços:**

**11.1** O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos da presente contratação.

**11.1.1** A aceitação dos serviços está condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas na presente contratação.





11.1.2 Os equipamentos colocados para a execução dos serviços deverão apresentar boas condições de uso e funcionamento, correndo as despesas para sua conservação e reposição às expensas da CONTRATANTE.

11.1.3 É imprescindível que os materiais não possuam qualquer violação ou qualquer tipo de dano que venha a alterar a devida qualidade dos produtos.

11.1.4 A comprovação efetiva da prestação dos serviços se dará com a emissão de aceite formal pelo representante da CONTRATANTE.

**12. Preço / Repactuação de Preços / Reajuste:**

12.1 O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

12.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

12.3 No preço ofertado a CONTRATADA deverá considerar todos os impostos, tributos e encargos incidentes sobre a prestação do serviço, preenchendo o ANEXO 1 – Demonstrativo De Orçamento De Custos.

**13. Condições de Pagamento:**

13.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, em 20 (vinte) dias corridos após a emissão da nota fiscal, do mês subsequente a prestação do serviço, condicionados à apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE, sendo que somente serão pagos a quantidade de desjejum efetivamente consumida comprovada mediante a apresentação do ticket.

13.2 Caso o colaborador não possua o ticket, o desjejum deverá ser pago em dinheiro pelo valor contratado com valor unitário conforme preço proposto.

13.3 Havendo erro na NF-e ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF-e será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF-e.

**14. Informações de Faturamento:**

- **CNPJ de Faturamento:** 42.318.949/0004-27

**Endereço de faturamento:** Rua Cincinato Braga, 340 - 1º andar - Bela Vista - São Paulo – SP, CEP 01333-010

**Inscrição Estadual:** 109895039119

**Inscrição Municipal:** 8.363.027-9

- **CNPJ de Faturamento:** 42.318.949/0005-08

**Endereço de faturamento:** Praça Tiradentes, 410 - 6ª e 7ª Andares - Centro – Curitiba – PR, CEP: 80020-100

**Inscrição Estadual:** 140500962495

**Inscrição Municipal:** 2.069.096.249-5

**15. Multas / Penalidades:**

**15.1** Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2 % sobre o valor da fatura do mês
2	4 % sobre o valor da fatura do mês
3	6 % sobre o valor da fatura do mês
4	8 % sobre o valor da fatura do mês
5	10 % sobre o valor da fatura do mês

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, bem como danos e prejuízos relacionados a mobiliários ocasionados por falhas de contratados e por erros que gerem prejuízo a CONTRATANTE.	5
2	Suspender ou interromper, inclusive por equipamentos danificados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia ou por unidade de atendimento.	4
3	Permitir a presença de empregado sem crachá, por ocorrência.	1
4	Não prestar o serviço durante o horário acordado, sem a anuência prévia do contratante, por local e por dia.	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes a CONTRATANTE.	4



10	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, por empregado e por ocorrência.	3
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3

## 16 Acordo de Nível de Serviço:

**16.1** O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento. Caso a CONTRATADA não cumpra os níveis de serviço e qualidade estabelecidos na matriz de nível de serviço e qualidade abaixo, ficará sujeito à aplicação das penalidades conforme abaixo.

**16.1.1.** O fornecedor deverá cumprir no mínimo 100% da quantidade dos serviços.

**16.1.1.1.** A cada índice percentual de ANS inferior a 98% será aplicada glosa correspondente a 1% do valor da fatura apresentada. O cálculo da glosa a ser aplicada, para índices do ANS apurados menor que 98% (noventa e oito por cento), é dado pela expressão abaixo (arredondada para uma casa decimal):

$$\text{Glosa} = (100\% - \text{ANS}) * \text{VF.}$$

Onde:

**ANS** = Índice de Acordo de Nível de Serviço com valor inferior a 100%.

**VF** = Valor total da fatura de serviços do período analisado.

**Exemplo:**

**ANS = 99%, abatimento de 1% sobre o total da fatura.**

**ANS = 95%, abatimento de 5% sobre o total da fatura.**

**ANS = 80% ou abaixo será limitado a 20%.**

**16.2** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 12 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.;

**16.3** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 horas;

**16.4** Dotar os equipamentos elétricos de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

**16.5** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

**16.6** Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designados pela CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

**16.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE:

**17. Garantia Contratual:**

17.1 Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70, § 2º e § 3º da Lei nº 13.303/16.

17.2 A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato.

**18 Aspectos de Segurança / Sigilo e Segurança:**

18.1 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados, os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à realização dos serviços.

18.2 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente.

18.3 A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

18.4 Obriga-se por tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente referente ao contrato, informações comerciais, industriais e empresariais e outros dados a que vier ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação.

18.5 Obriga-se a não fazer qualquer menção em nome da CONTRATANTE ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos contratuais ou fatos relacionados, sem a prévia e escrita aprovação.

**19 Vigência:**

19.1 A presente contratação terá prazo de vigência de 12 (meses) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite de 60 meses.





## DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

## DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

<b>BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS - COBRA TECNOLOGIA - CMA SÃO PAULO</b>	
<b>CAFÉ TIPO 2 - CUSTO MENSAL DO SERVIÇO</b>	
<b>USUÁRIOS: ( CAFÉ TIPO 2) - 94 USUÁRIOS</b>	
<b>MONTANTE A</b>	
Mão de Obra:	
(Nº de empregados): 01 de 20 Hrs semanais	R\$ 674,35
Encargos Sociais 79,44%	R\$ 535,70
<b>TOTAL MONTANTE A</b>	<b>R\$ 1.210,05</b>
<b>MONTANTE B</b>	
<b>CAFÉ TIPO 2</b>	
Café em pó (6g) x 21	R\$ 213,19
Açúcar refinado (18g) x 21	R\$ 88,83
Leite tipo B (0,12 litro) x 21	R\$ 710,64
1 (um) pão francês de 50g	R\$ 1.381,80
Manteiga (15g) x 21	R\$ 843,89
2 (dois) copos descartáveis 50 ml x 21	R\$ 78,96
1 (um) copo descartável 200 ml x 21	R\$ 59,22
<b>Total Insumos</b>	<b>R\$ 3.376,53</b>
<b>Despesas Gerais</b>	
Uniforme	R\$ 35,00
Vale Transporte	R\$ 144,34
Tiquet Refeição - Clas. 14ª CCT	R\$ 311,22
Cesta Básica - Clas. 13ª CCT	R\$ 110,94
Auxílio Saúde - Claus. 16ª CCT	R\$ 28,00
Benefício Social Familiar - Clas. 19ª CCT	R\$ 13,67
Despesas Administrativas	R\$ 255,94
Lucratividade	R\$ 537,47
<b>TOTAL MONTANTE B + C</b>	<b>R\$ 4.813,11</b>
<b>SUB-TOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)</b>	<b>R\$ 6.023,16</b>
<b>IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (E)</b>	<b>R\$ 360,69</b>
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>R\$ 6.383,85</b>
<b>VALOR UNITÁRIO DO LANCHE 94 USUÁRIOS</b>	<b>R\$ 3,23</b>

## OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de JANEIRO/2020 e o salário atual é de R\$ 1.236,30
- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo etc.
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas.
- d) Impostos sobre Faturamento - impostos incidentes sobre o preço do serviço

<b>BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS - COBRA TECNOLOGIA - CMA PARANÁ</b>	
<b>CAFÉ TIPO 2 - CUSTO MENSAL DO SERVIÇO</b>	
<b>USUÁRIOS: ( CAFÉ TIPO 2) - 101 USUÁRIOS</b>	
<b>MONTANTE A</b>	
Mão de Obra:	
(Nº de empregados): 01 de 20 Hrs semanais	R\$ 715,23
Encargos Sociais 79,44%	R\$ 568,18
<b>TOTAL MONTANTE A</b>	<b>R\$ 1.283,41</b>
<b>MONTANTE B</b>	
<b>CAFÉ TIPO 2</b>	
Café em pó (6g) x 21	R\$ 229,07
Açúcar refinado (18g) x 21	R\$ 95,45
Leite tipo B (0,12 litro) x 21	R\$ 763,56
1 (um) pão francês de 50g	R\$ 1.484,70
Manteiga (15g) x 21	R\$ 906,73
2 (dois) copos descartáveis 50 ml x 21	R\$ 84,84
1 (um) copo descartável 200 ml x 21	R\$ 63,63
<b>Total Insumos</b>	<b>R\$ 3.627,97</b>
<b>Despesas Gerais</b>	
Uniforme	R\$ 35,00
Vale Transporte	R\$ 146,09
Vale Refeição - Clas. 13ª CCT	R\$ 331,20
Siemaco Saúde - Claus. 15ª CCT	R\$ 62,50
Benefício Social Familiar - Clas. 16ª CCT	R\$ 20,50
Fundo de Formação Profissional - Clas. 22ª CCT	R\$ 20,50
Despesas Administrativas	R\$ 276,36
Lucratividade	R\$ 580,35
<b>TOTAL MONTANTE B</b>	<b>R\$ 5.100,47</b>
<b>SUB-TOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)</b>	<b>R\$ 6.383,88</b>
<b>IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (E)</b>	<b>R\$ 604,49</b>
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>R\$ 6.988,37</b>
<b>VALOR UNITÁRIO DO LANCHE 101 USUÁRIOS</b>	<b>R\$ 3,29</b>

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de FEVEREIRO/2020 e o salário atual é de R\$ 1.311,26
- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo etc.
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas.
- d) Impostos sobre Faturamento - impostos incidentes sobre o preço do serviço



---

**DOCUMENTO Nº3 DO CONTRATO**

---

**TERMO DE ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

---

Por intermédio deste termo de aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 200\_

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



## DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

## MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado